



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 526 de 05 de Novembro de 1974

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O Doutor ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, inciso V da Lei Organica dos Municipios e artº 15 do Decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela lei 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarado de utilidade publica e de interesse social, para fins de desapropriação amigavel ou judicial, na forma da legislação vigente, um(1) predio construido de tijolos, coberto de telhas, com nove(9) comodoss, situado no distrito de Paulistania, municipio e comarca de Agudos, deste Estado, á rua 24 de outubro ~~sem~~ numero (s/nº), e respectivo terreno, identificado pelo nº 8(oito), da quadra um(1), medindo 20(vinte) metros na frente e nos fundos, por 40(quarenta) metros de cada lado, com area superficial de oitocentos(800) metros quadrados, dividindo pela frente com a via publica citada, por um lado com a rua Santa Fé com a qual faz esquina, por outro lado com sucessores do dr. Jair Castanheira de Carvalho, e, pelos - fundos, com José Paulo Rubin e outros, predio e terreno que **consta** pertencerem a Salvador Pacheco de Almeida Prado e sucessores de Antonio Rubin e sua mulher Natalina Gallo ou quem de direito.

Artigo 2º- O imóvel desapropriado destinar-se-á á instalação de Posto Medico-Odontologico municipal, Escola de Corte e Costura e outras repartições publicas de interesse da comunidade de Paulistania.

Artigo 3º- Os proprietarios ou sucessores de Antonio Rubin e sua mulher, ou quem de direito, do imóvel expropriado, ficam convidados a apresentar, no prazo de vinte(20) dias, as propostas com os valores bem como os documentos ou comprovantes de propriedade.

Artigo 4º- Se a expropriação for por via amigavel e por acordo, serão consideradas as seguintes condições, relativamente ao preço e pagamento:

a) o preço não poderá ultrapassar o valor fixado no laudo de avaliação;

-segue fls. 2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

DECRETO Nº 526 de 05 de novembro de 1974

-continuação-

b)-o preço avençado será pago no ato da escritura a quem de direito;

c)-serãp tomadas as precauções necessarias para prova de inexistencia de dividas fiscais ou quaisquer outras que venham gravar o imovel;

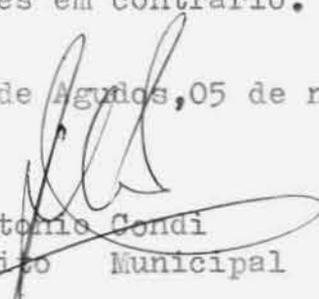
Artigo 5º-A desapropriação referida neste decreto é declarada de natureza urgente,nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,com a redação dada pela Lei Nº 2.786,de 21 de .. maio de 1956.

Artigo 6º- A area expropriada,descrita no artigo primeiro(1º) deste decreto ,acha-se assinalada no croquis anexo ao processo administrativo de avaliação,que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 7º-As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação propria constante do Orçamento de 1974, siplementada,se necessario.

Artigo 8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos,05 de novembro de 1974


Antonio Condi
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Prefeitura na data supra.


Fausto de Marco
Diretor da Divisão de Administração